



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

INDICAÇÃO Nº **1431 / 2023**

Dispõe sobre a aquisição e distribuição de óculos de proteção com as especificações previstas na Resolução do CONTRAN n.º 940/2022, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação, retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06
DE Setembro **DE** 2023.

DANILO LOPES - VEREADOR
AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

A INDICAÇÃO Nº **1431/2023**

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a aquisição e distribuição de óculos de proteção, com as especificações previstas na Resolução do CONTRAN n.º 940/2022, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo realizará a compra e posterior distribuição de óculos de proteção com as especificações previstas na Resolução do CONTRAN n.º 940/2022, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC será a responsável pela distribuição dos óculos de proteção aos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Parágrafo único: No ato da distribuição dos óculos de proteção a AMC realizará campanhas educativas sobre a importância e a segurança do uso do capacete e da viseira, assim como orientará o uso correto de todos os equipamentos descritos na Resolução do CONTRAN n.º 940/2022.

Art. 3º A distribuição será feita prioritariamente a mototaxistas, entregadores, entregadores por aplicativo e outros profissionais que se utilizam do veículo motorizados em duas rodas para o exercício prioritário de sua profissão.

Parágrafo Único. A comprovação será feita através da demonstração do cadastro junto a prefeitura ou ao aplicativo, carteira de trabalho, ou declaração própria, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

prejuízo de outras formas de comprovação que possam assegurar a prioridade na distribuição.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de orçamento próprios.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06
DE sete m DE _____.

DANILO LOPES - VEREADOR

AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem o condão de autorizar o Chefe do Poder Executivo a adquirir e distribuir os óculos de proteção com as especificações descritas no anexo da Resolução do CONTRAN nº 940/2022, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Como de conhecimento de todos os equipamentos de segurança para os motociclistas são obrigatórios uma vez que minimizam as consequências dos acidentes e principalmente salva vidas humanas, portanto o uso adequado dos equipamentos contidos na Resolução do CONTRAN nº 940/2022 é fundamental para o trânsito seguro na cidade de Fortaleza/CE.

Conforme determinação do CONTRAN os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados são obrigados a usar de forma correta o capacete com viseira ou com óculos de proteção nos termos do anexo da Resolução nº 940/2022.

Ponto crucial no presente projeto é que nossa cidade apresenta uma temperatura acima das demais capitais de sorte que quando o motociclista e/ou o passageira estão utilizando o capacete com a viseira abaixada o desconforto térmico é considerável, obrigando os condutores a trafegarem com a viseira levantada, quando em movimento, o que contraria a determinação do CONTRAN. Ademais as viseiras embaçam facilmente e comprometem a visibilidade dos motociclistas, podendo acarretar acidentes ainda mais sérios.

Logo com a aquisição e distribuição de óculos de proteção (anexo da Resolução nº 940/2022) por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da AMC, os condutores e seus passageiros poderão utilizar um equipamento seguro e permitido e ao mesmo tempo conduziram seus veículos com um mínimo de conforto térmico.

A distribuição deverá ser feita prioritariamente à motociclistas que se utilizam de seu veículo para sua atividade principal, a exemplo de entregadores por aplicativos, entregadores empregados, mototaxistas e outros.

Finalmente, aguarda-se da AMC a realização de campanhas educativas que esclareçam ao público o uso correto dos capacetes, das viseiras e dos óculos de proteção tudo com fins de permitir um trânsito seguro para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06
DE Setembro DE 2023.

DANILO LOPES - VEREADOR

AVANTE